

LEI N. 302, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Canarana - BA a **"FESTA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO**, bem como, feriado municipal dia 15 de agosto no Município de Canarana e dá outras providências. .

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como **PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL** do Município de Canarana - BA, a festa e celebrações de **NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO**, padroeira.

Art. 2º. As festas e celebrações de **NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO**, bem como suas manifestações artístico-culturais, passam a ser consideradas integrantes do patrimônio cultural imaterial do Município de Canarana - BA.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Canarana-BA:

- I. A Novena;
- II. O Bumba;
- III. As Alvoradas;
- IV. As Missas Solenes;
- V. E a Procissão.

I - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no *caput*, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

II - O dia 15 de agosto, Dia de Nossa Senhora do Patrocínio, é feriado Municipal no Município de Canarana - Bahia.

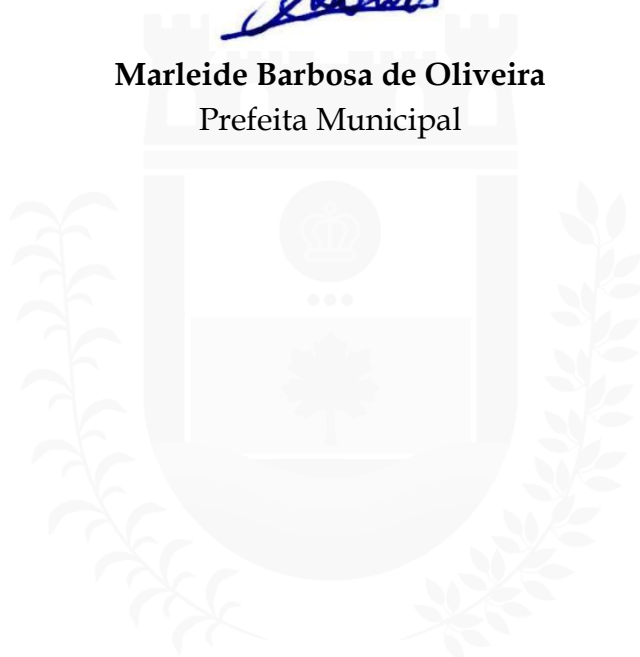
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de julho de 2025.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO